



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS - DAT

NORMA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA
(IN nº042/DAT/CBMSC)

SISTEMA ESTADUAL DE
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS
PRESTADORAS DE SERVIÇO E DE
FORMAÇÃO DE BRIGADISTAS

Editada em: 15/12/2011
Última atualização: 14/06/2013

Sumário

CAPÍTULO I.....	3
Disposições Iniciais	3
Do Objetivo	3
Do Objetivo	3
Das Referências	3
Das Referências	3
Terminologias	4
Terminologias	4
CAPÍTULO II	4
Requisitos	4
Requisitos Gerais e Exigências	4
CAPÍTULO III	4
Empresas Prestadoras de Serviço e Formação de Brigadistas	4
Da solicitação do Credenciamento	5
Da aprovação do Credenciamento	5
Da validade do Credenciamento	5
CAPÍTULO IV	6
Cadastramento e Credenciamento de Instrutor de Brigadista	6
Qualificação do Instrutor de Brigadista	6
Da solicitação do cadastramento do Instrutor de Brigadas	6
Do curso de Capacitação de Instrutor de Brigadistas	7
Do credenciamento do Instrutor de Brigadistas	7
Da renovação do Credenciamento do Instrutor de Brigadistas	7
CAPÍTULO V	7
Uniforme do Brigadista Particular	7
Da Aprovação do Uniformes do Brigadista Particular	7
CAPÍTULO VI	8
Da consulta Pública do Credenciamento de Empresas, Instrutores e Brigadistas	8
CAPÍTULO VII	8
Do Recredenciamento de Empresas e Instrutores	8
CAPÍTULO VIII	8
Cancelamento/Suspensão do Credenciamento	8
CAPÍTULO IX	9
Prescrições Diversas	9
ANEXOS	10
ANEXO A - Requerimento para Credenciamento Junto ao Sistema Estadual de Credenciamento (CBMSC)	11
ANEXO B - Certificado de Cadastro de Pessoa Física	12
ANEXO C - Certificado de Credenciamento de Pessoa Jurídica	13
ANEXO D - Currículo Básico do Curso de Capacitação do Instrutor de Brigadista	14
ANEXO E - Terminologias	15

INSTRUÇÃO NORMATIVA
(IN nº 042/DAT/CBMSC)

**SISTEMA ESTADUAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE
SERVIÇO E DE FORMAÇÃO DE BRIGADISTAS, DA FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E
CADASTRAMENTO DOS INSTRUTORES DE BRIGADISTAS**

Editada em: 15/12/2011

Última atualização: 14/06/2013

O Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina – CBMSC, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do artigo 108, da Constituição Estadual, e, considerando as necessidades de adequação e atualização de prescrições normativas, face as evoluções tecnológicas e científicas, resolve editar a presente Instrução Normativa.

CAPÍTULO I
Disposições Iniciais

SEÇÃO I
Do Objetivo

Art. 1º - Estabelecer e padronizar critérios mínimos de concepção, dimensionamento e padronização para o Sistema Estadual de Credenciamento (SEC), Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Brigadistas Particulares (e seus uniformes), Escolas de Formação de Brigadistas Particulares, de Profissional Brigadista Particular e Instrutores que atuam na Formação de Brigadas Particulares, bem como a sua fiscalização pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC.

SEÇÃO II
Das Referências

Art. 2º - As referências utilizadas para confecção desta Instrução Normativa estão descritas abaixo:

I - Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, artigo 144, § 5º;

II - Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988 – Dispõe sobre as Taxas Estaduais e da outras providências;

III - Lei nº 15.124, de 19 de janeiro de 2010 – Fixa exigências mínimas de segurança para estabelecimentos ou eventos de grande concentração pública e regula a atividade de brigadista particular no Estado de Santa Catarina; e

IV - Decreto nº 3.465, de 19 de agosto de 2010, que regulamenta a Lei nº 15.124, de 19 de janeiro de 2010.

SEÇÃO III

Terminologias

Art. 3º - As terminologias utilizadas nesta Instrução Normativa estão descritas no anexo “E” desta IN.

CAPÍTULO II

Requisitos

SEÇÃO I

Requisitos Gerais e Exigências

Art. 4º - O sistema a ser desenvolvido nesta IN tratará a respeito do credenciamento das Escolas de Formação de Brigadistas, das empresas prestadora de serviços de prevenção (contratação de brigadistas), e dos instrutores de Brigadistas.

Art. 5º - As Empresas Prestadoras de Serviço de Brigada Particular, Escolas de Formação de Brigadistas e os Instrutores de Brigadistas, somente poderão desenvolver suas atividades mediante credenciamento junto ao CBMSC e exigências contidas nesta IN.

Art. 6º - O Brigadista só poderá exercer suas funções após concluir o curso de formação oferecidos por empresa credenciada junto ao CBMSC ou Certificado de Formação expedido pelo CBMSC e ter sido aprovado com a nota mínima de 70%, da prova de avaliação (prova de habilitação) realizada pelo CBMSC.

Parágrafo Único. As exigências de formação, habilitação, credenciamento e cadastramento de brigadistas estão contidas na Instrução Normativa nº 40/DAT/CBMSC.

CAPÍTULO III

Empresas Prestadoras de Serviço e Formação de Brigadistas

Art. 7º - As Empresas que realizam atividades de prevenção em edificações e/ou eventos (Prestadoras de Serviço de Brigada Particular), e as Escolas de Formação de Brigadistas, somente poderão desenvolver suas atividades mediante o cadastramento e credenciamento junto ao CBMSC respeitando as exigências contidas nesta IN.

SEÇÃO I

Da solicitação do Credenciamento

Art. 8º - A solicitação de credenciamento será preenchida e protocolada nas Seções de Planejamento, Instrução e Ensino (B-3) das sedes dos Batalhões de Bombeiros Militares (BBM), pelo próprio requerente ou por meio de procuração, acompanhada dos documentos necessários para o credenciamento de empresas que atuam na formação de Brigadas de Incêndio, Brigadistas, Instrutores de Brigadistas e Centro de Treinamento de Brigadistas:

I - requerimento próprio de credenciamento e inscrição no Sistema Estadual de Credenciamento/CBMSC (SEC), conforme modelo no anexo A, o qual deverá ser entregue com os dados preenchidos junto à SAT dos BBM;

II - comprovante de recolhimento da taxa de credenciamento, junto a Organização de Bombeiro Militar (OBM), onde está instalada a empresa;

III - cópia do Atestado de Vistoria para Funcionamento do local onde está instalada a empresa, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;

IV - cópia do contrato social da empresa;

V – cópia do Certificado de Credenciamento do(s) Instrutor(res), emitido pelo CBMSC; e

VI – aprovação do uniforme do Brigadista Particular pelo CBMSC.

Parágrafo Único. No processo de credenciamento dos centros de formação de brigadistas particulares e de empresas prestadoras de serviço de brigadistas particulares, poderão ser exigidos outros documentos complementares de outros órgãos correlatos (por exemplo, órgãos de meio ambiente), se necessário.

SEÇÃO II

Da aprovação do Credenciamento

Art. 9º - Os Batalhões do CBMSC, após o recebimento e análise dos documentos comprobatórios para a Certificação das Empresas, não havendo pendências, emitirão o respectivo Certificado de Credenciamento de Pessoa Jurídica, conforme modelo em anexo “C”;

SEÇÃO III

Da validade do Credenciamento

Art. 10º - O Certificado de Credenciamento terá validade de 2 anos, período no qual a empresa permanecerá no Sistema Estadual de Credenciamento (SEC).

CAPÍTULO IV

Cadastramento e Credenciamento de Instrutor de Brigadista

Art. 11º - O Instrutor de Brigadistas só poderá exercer suas atividades mediante o credenciamento junto ao CBMSC e ter sido aprovado no curso de capacitação de Instrutor de Brigadistas com carga horária mínima de 50 horas aula.

SEÇÃO I

Qualificação do Instrutor de Brigadista

Art. 12º - Para atuar como Instrutor de Brigadistas, o interessado deverá:

I – possuir cursos específicos na área;

II - ter sido aprovado no curso de de capacitação de de Instrutor de Brigadista; e

III - estar credenciado junto ao CBMSC;

SEÇÃO II

Da solicitação do cadastramento do Instrutor de Brigadas

Art. 13º - A solicitação de cadastramento será protocolada pelo próprio interessado nas sedes dos Batalhões de Bombeiros Militares, acompanhada dos seguintes documentos:

I - primeira via da guia de recolhimento quitada;

II - uma foto 3x4;

III - cópia do CPF e CI;

IV - comprovante de residência;

V - Certificado de Formação do curso de Técnica de Ensino ou equivalente com carga horária mínima de 40 h/a;

VI - Certificado de conclusão do Ensino Médio;

VII - Certificado de Formação do curso de Combate a Incêndio ou equivalente com carga horária mínima de 100 h/a;

VIII - Certificado de Formação do curso de Atendimento Pré-hospitalar ou equivalente com carga horária mínima de 100 h/a;

IX - Certificado de Formação do curso de Prevenção e/ou Segurança Contra Incêndio e Pânico com carga horária mínima de 50 h/a;

Parágrafo Único. Os cursos exigidos para o cadastramento devem possuir grade curricular compatível com os Cursos de Brigadistas conforme Instrução Normativa nº40/DAT/CBMSC.

Art. 14º - Os Batalhões do CBMSC, após o recebimento e análise dos documentos comprobatórios para o cadastramento do instrutor, não havendo pendências, emitirá o respectivo certificado de cadastramento, conforme modelo em anexo “B”.

SEÇÃO III

Do curso de Capacitação de Instrutor de Brigadistas

Art. 15º - O Curso de Capacitação de Instrutor de Brigadistas deve ser ministrado no CBMSC ou por profissionais de empresa credenciada neste, com carga horária mínima de 50 horas aula;

Parágrafo Único. Somente estará apto para frequentar o referido curso, aquele instrutor que estiver cadastrado junto ao Batalhão de Bombeiro Militar (BBM) da região.

SEÇÃO IV

Do credenciamento do Instrutor de Brigadistas

Art. 16º - Após concluir o curso de capacitação, o CBMSC irá credenciar e registrar o instrutor no Sistema Estadual de Credenciamento/CBMSC (SEC), para fins de controle e contratação pelas empresas responsáveis pela formação de brigadistas.

SEÇÃO V

Da renovação do Credenciamento do Instrutor de Brigadistas

Art. 17º - A cada 2 anos, o instrutor de brigadistas deverá comprovar ao órgão credenciador, o exercício pleno da atividade de instrutor ou submeter-se a atualização.

CAPÍTULO V

Uniforme do Brigadista Particular

SEÇÃO I

Da Aprovação do Uniformes do Brigadista Particular

Art. 18º - O uniforme do Brigadista Particular deve ser aprovado e registrado no Serviço de Credenciamento Estadual, sediado nos Batalhões de Bombeiro Militar, antes de sua utilização, mediante a apresentação de:

- a) memorial ou projeto do uniforme;
- b) fotografias do uniforme (frontal, posterior e laterais); e
- c) uniforme confeccionado preferencialmente em tecido antichama.

CAPÍTULO VI

Consulta Pública do Credenciamento

SEÇÃO I

Da consulta Pública do Credenciamento de Empresas, Instrutores e Brigadistas

Art. 19º - O credenciamento será disponibilizado para consulta pública via banco de dados do CBMSC onde passará a constar a relação de empresas e profissionais aptos a realizarem atividades de Formação de Brigada de Incêndio Particular e Voluntário.

Art. 20º - A consulta pública estará disponível através do site oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina: www.cbm.sc.gov.br

CAPÍTULO VII

Recredenciamento

SEÇÃO I

Do Recredenciamento de Empresas e Instrutores

Art. 21º - Para renovação do credenciamento das empresas que realizam atividades de prevenção em edificações e/ou eventos (Prestadoras de Serviço de Brigada Particular), Escolas de Formação de Brigadistas e dos Instrutores de Brigadista, deverão ser apresentados apenas os seguintes documentos:

I - pessoa física:

- a) primeira via da guia de recolhimento da taxa de segurança quitada;
- b) comprovante de residência;

I - pessoa jurídica:

- a) primeira via da guia de recolhimento da taxa de segurança quitada;
- b) cópia do Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura; e
- c) cópia autenticada do Registro de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

CAPÍTULO VIII

Cancelamento/Suspensão do Credenciamento

Art. 22º - A constatação de irregularidade de profissionais e empresas credenciados será objeto de notificação por parte do CBMSC, onde será descrito os itens notificados e o prazo regulamentar para cumprimento das exigências contidas na notificação.

Art. 23º - O prazo a que se refere o artigo anterior será de 30 dias a contar da data da notificação recebida pelo responsável.

Art. 24º - Decorrido o prazo regulamentar de 30 dias e não sanada a irregularidade o CBMSC suspenderá o credenciamento, mediante comunicação ao interessado.

Art. 25º - A suspensão do credenciamento impedirá a pessoa física ou jurídica de desenvolver as atividades até que sejam sanadas as irregularidades.

Art. 26º - O cancelamento/suspensão do credenciamento determinados através de ordem judicial suspendem imediatamente a credencial.

Art. 27º - O novo credenciamento do profissional ou empresa, implicará no recolhimento de nova taxa para o recredenciamento.

Art. 28º - Qualquer alteração de endereço, de razão social ou de outros documentos previstos nesta IN, deverão ser comunicados de imediato ao órgão encarregado pelo credenciamento, apresentando o documento alterado para atualização do cadastro.

CAPÍTULO IX

Prescrições Diversas

Art. 29º - Será de responsabilidade de cada Batalhão do CBMSC, o controle, credenciamento e cadastramento das empresas e instrutores bem como, a aprovação e registro de uniforme de Brigadista Particular das empresas e escolas, que se instalarem na sua região de atuação e consequente inclusão no SEC.

Art. 30º - O CBMSC poderá, a qualquer tempo, inspecionar as instalações da empresa e seus equipamentos e serviços, a fim de verificar o fiel cumprimento das exigências prescritas na legislação aplicável.

Art. 31º - Se não existir na Organização de Bombeiro Militar (OBM), código de taxa específica de credenciamento, deverá ser emitido a taxa pelo Estado através do modelo DARE (documento de arrecadação Estadual).

Art. 32º - Enquanto não for efetivado o Curso de Capacitação de Instrutores de Brigadista no Estado, os instrutores estarão autorizados a ministrar os Cursos de Formação de Brigadista se estiverem devidamente cadastrados nas Organizações de Bombeiro Militar (OBM), conforme prescrições contidas no capítulo IV desta IN.

Parágrafo Único. Os instrutores poderão apresentar currículos específicos dos cursos, podendo ministrar disciplinas que estiverem habilitados. Entretanto, para ministrar disciplinas separadamente terão que ter, obrigatoriamente, os cursos elencados nos incisos V e VI do art.13 dessa IN.

Florianópolis, 14 de junho de 2013.

MARCOS DE OLIVEIRA
Cel BM Cmt Geral do Corpo de Bombeiros Militar

ANEXOS

- A - Requerimento para Credenciamento Junto ao Sistema Estadual de Credenciamento (CBMSC).
- B - Certificado de Cadastro de Pessoa Física;
- C - Certificado de Credenciamento de Pessoa Jurídica;
- D – Currículo e Pré-requisitos do Curso de Capacitação do Instrutor de Brigadista;
- E – Terminologia.

ANEXO A

Requerimento para Credenciamento Junto ao Sistema Estadual de Credenciamento (CBMSC)

REQUERIMENTO			
Venho requerer CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO DE BRIGADA PARTICULAR, conforme especificado na INSTRUÇÃO NORMATIVA (IN nº 42/DAT/CBMSC) SISTEMA ESTADUAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO DE BRIGADA DE INCÊNDIO PARTICULAR.			
1- IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO SOLICITADO.			
1.1 FORMAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO		1.2 CADASTRO E CREDENCIAMENTO	
	Curso de Formação de Brigada de Incêndio		Validação do Certificado de Instrutor/Brigadista Particular
	Curso de Treinamento/Atualização		Cadastramento de Pessoa Jurídica (Empresas)
	Recadastramento		Cadastramento de Pessoa Física (Responsável Técnico)
			Renovação de Cadastramento de Pessoa Jurídica
			Renovação de Cadastramento de Pessoa Física
2- IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO, INSTALAÇÃO OU LOCAL DE RISCO.			
Estabelecimento/Evento:			CNPJ/CPF:
Ocupação:		Risco:	População:
Endereço:			Telefone:
Bairro:			CEP:
Proprietário Responsável Técnico:			Telefone:
Responsável Técnico pelo Projeto:			Carteira Profissional:
Responsável Técnico pelo Execução:			Carteira Profissional:
Nº do Processo Aprovado:		Nº do Alvará de Prevenção Contra Incêndio:	
Área construída (m²):	Altura:	Nº de Pavimentos:	
Ponto de Referência			
3- IDENTIFICAÇÃO DO (A) REQUERENTE.			
Nome:			Tel:
End:			CNPJ/CPF:
Bairro:	Cidade:	CEP:	
Identidade:	Órgão emissor:	E-mail	
Nº de Credenciamento no CBMSC			Carteira Profissional:
4- NOTIFICAÇÃO PRÉVIA.			
Fica o requerente previamente notificado de que : 4.1 A Empresa/Escola de Formação de Brigadistas Particulares só terá o seu credenciamento concluído, após comprovação de que o local onde a mesma está sediada está em conformidade com as Normas de Segurança Contra Incêndios (NSCI/CBMSC)			
Nestes termos pede deferimento, de _____ Local dia mês de ano Assinatura do Requerente			
Mensagem		Protocolo Nº:	OBM:
		Data de Entrada: / / Hora:	
		Carimbo/ Assinatura do Atendente:	

ANEXO B
Certificado de Cadastro de Pessoa Física



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
XX ° BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

CERTIFICADO DE CADASTRAMENTO DE PESSOA FÍSICA Nº _____/_____

Certificamos que _____, residente na
_____, nº _____, complemento
_____ bairro _____, na cidade de
_____, CPF nº _____, está devidamente
inscrito no Setor de Cadastro Estadual do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, sob o nº
_____, possuindo habilitação a exercer a (s) atividade (s) descrita (s) abaixo em todo o
Estado de Santa Catarina, de conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4909 de 18 de outubro de
1994 – Normas de Segurança Contra Incêndio Lei nº 15.124, de 19 de janeiro de 2010 e o Decreto nº
3.465, de 19 de agosto de 2010, que regulamenta a referida Lei.

Atividade(s) a ser(em) desenvolvida(s):

--

Observações:

1. Este credenciamento é válido por 02 (dois) anos, a partir da data de sua expedição.

Quartel em _____, de _____, de _____.

Comandante do 1ºBBM

ANEXO C
Certificado de Credenciamento de Pessoa Jurídica



SECRETARIA DE SEGURANÇA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
1º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA Nº _____ / _____

Certificamos que a empresa _____, situada na _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, na cidade de _____, CNPJ nº _____, está devidamente inscrito no Setor de Cadastramento Estadual do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, sob o nº _____, possuindo habilitação a exercer a(s) atividade(s) descrita(s) abaixo em todo o Estado de Santa Catarina, de conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.909, de 18 de outubro de 1994 – Normas de Segurança Contra Incêndio Lei nº 15.124, de 19 de janeiro de 2010 e o Decreto nº 3.465, de 19 de agosto de 2010, que regulamenta a referida Lei.

Atividade(s) a ser(em) desenvolvida(s):

--

Observações:

1. Este credenciamento é válido por 02 (dois) anos, a partir da data de sua expedição.

Quartel em _____, de _____, de _____.

Comandante do 1ºBBM

ANEXO D
Currículo Básico do Curso de Capacitação do Instrutor de Brigadista

	DISCIPLINAS	CH
01	Atendimento pré-hospitalar	10
02	Combate à Incêndio	10
03	Segurança contra incêndio	10
04	Brigada de incêndio	10
05	Técnica de ensino e avaliação	10
CARGA HORÁRIA CURRICULAR TOTAL		50

Pré-requisitos para o Cadastramento do Instrutor de Brigadista

Curso	Hora/aula
1. Curso de Formação em Atendimento Pré-hospitalar	100
2. Curso de Formação em Combate a Incêndio	100
3. Curso de Formação em Segurança Contra Incêndio e Brigada de Incêndio	50
4. Curso de Formação em Técnica de Ensino	40
5. Curso de Segurança Contra Incêndio	50
6. Formação no Ensino Médio	----

ANEXO E

Terminologias

I - Sistema Estadual de Credenciamento/CBMSC (SEC): O acesso ao Sistema Estadual de Credenciamento será disponibilizado na página da INTERNET do CBMSC, onde apresentará o rol de empresas que estão em dia com as documentações junto ao Corpo de Bombeiros Militar. Esse sistema de dados deverá ser alimentado por cada Seção de Atividades Técnicas (SAT) ou Seção de Instrução e Planejamento (B-3) das sedes dos Batalhões de Bombeiros Militares (BBM);

II - Recredenciamento: Necessidade de renovação (a cada 02 anos) do credenciamento;

III - Empresas de Formação de Brigadistas Particulares: Escolas que ministram o curso de Formação de Brigadistas Particulares, campo de Instrução e Instrutores que atuarão na área de ensino relativo a Combate a Incêndio, Primeiros Socorros e Controle do Pânico;

IV - Brigadista Particular: Profissional detentor do certificado do Curso de Brigadista Particular (validado pelo CBMSC), ministrado por Empresas de Formação de Brigadistas ou CBMSC;

V - Instrutor de Brigadista Particular: Profissional detentor do certificado do Curso de Formação para Instrutor de Brigadista Particular (validado pelo CBMSC), conforme Instrução Normativa Específica do CBMSC, para atuar em Escolas de Formação de Brigadistas Particulares;

VI - Certificado de Credenciamento (CCR): Documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar para as empresas que atuam na Formação de Brigadistas Particular, após o atendimento dos itens específicos desta IN.

VII - Prestação de Serviços:

a) **Empresas Prestadoras de Serviço de Brigada Particular e Escolas de Formação de Brigadistas Particulares:** Serão consideradas aquelas que desenvolvem suas atividades somente mediante ao Credenciamento junto ao CBMSC.

b) **Autônomo:** Profissional habilitado com o Curso de Formação de Brigadista Particular e de Formação para Instrutor de Curso de Brigadista Particular e os profissionais com Curso de Formação com currículo equivalente estabelecido em IN específica.